

COMISSÃO EUROPEIA DIREÇÃO-GERAL DA JUSTIÇA E DOS CONSUMIDORES

Direção A: Justiça Civil e Comercial

Unidade A.1: Justiça civil

QUADRO COMPARATIVO SOBRE O IMPACTO DA COVID-19 NOS PROCESSOS CÍVEIS

(Informações recolhidas pela DG JUST)

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O presente documento fornece uma panorâmica das medidas relacionadas com a COVID-19 e outras medidas tomadas pelos Estados-Membros a partir de março de 2020, sendo divulgado a título meramente informativo. Dado que se trata de um documento de síntese não reproduz a totalidade das medidas adotadas pelos Estados-Membros, com todos os pormenores e exceções. O presente documento não vincula os Estados-Membros nem a Comissão Europeia. Para informações mais pormenorizadas, queira consultar as publicações e os documentos juridicamente vinculativos publicados pelos Estados-Membros. A presente declaração de exoneração de responsabilidade complementa a declaração de exoneração de responsabilidade geral disponível em https://e-justice.europa.eu/content_legal_notice-365-en.do?init=true.

ESTADOS-	Prazos aplicáveis aos processos cíveis	Organização judiciária e sistema judiciário	Cooperação judiciária a nível da UE
MEMBROS			
ÁUSTRIA	<u>Lei de 22.3.2020</u>	Restrição dos contactos entre os tribunais e as	Os funcionários responsáveis pela
(AT)	Os prazos processuais que começaram a decorrer	partes.	tramitação dos processos ao serviço
	em 22.3.2020 ou os prazos que, em circunstâncias		das autoridades centrais estão a
	normais, teriam começado a decorrer após esta data	Encerramento de todos os tribunais	trabalhar a partir de casa:
	são interrompidos e suspensos até 30.4.2020.	especializados, se necessário, acompanhado da	recomenda-se que as comunicações
	A contagem desse prazos recomeçará a partir	possibilidade de encaminhar os processos	se processem por correio eletrónico.
	de 30.4.2020. Tal significa que um prazo de 14 dias	urgentes para outros tribunais.	
	terminará em 15.5.2020 e um prazo de		
	quatro semanas em 29.5.2020.		
	Exceções (entre outras): prazos de pagamento,		
	internamento psiquiátrico compulsivo. Em caso de		
	perigo iminente para a segurança ou liberdade		
	pessoal, bem como em caso de danos irreparáveis, o		
	tribunal poderá fazer cessar a interrupção mais cedo.		

Os **prazos de caducidade** (por exemplo, prescrição) são suspensos entre 22.3.2020 e 30.4.2020.

Processos de execução: É possível suspender as vendas de bens móveis e imóveis em hasta pública se os devedores enfrentarem dificuldades económicas devido à pandemia de COVID-19. As ações de despejo podem ser suspensas, mediante pedido, se o despejo em causa puder conduzir o devedor ao estado de sem-abrigo.

BÉLGICA (BE)

Os prazos de prescrição e de interposição de recursos judiciais que expirem entre o dia 8 de abril de 2020 e o dia 17 de maio de 2020 são prorrogados por um mês após a expiração deste período (isto é, adiados para o dia 17 de junho de 2020). Se necessário, o governo pode prorrogar a data final deste período.

Os prazos aplicáveis aos processos judiciais em matéria civil que expirem entre o dia 8 de abril de 2020 e o dia 17 de maio de 2020 cuja expiração possa causar perdas ou outros danos são prorrogados por um mês após a expiração do período de crise (isto é, adiados para o dia 17 de junho de 2020). Se necessário, o governo pode prorrogar a data final do período de crise. Tal não se aplica aos processos urgentes.

Prorrogação por 6 meses dos prazos de **vendas judiciais de bens imóveis** que expirem entre o dia 18 de março de 2020 e o dia 3 de junho de 2020.

Suspensão de alguns **processos de execução** contra empresas entre 24 de abril de 2020 e 17 de maio de

Em matéria civil, as **audiências judiciais** que deveriam ter sido realizadas entre o dia 10 de abril de 2020 e o dia 17 de junho de 2020 (podendo este período ser prorrogado pelo governo) são canceladas se todas as partes já tiverem transmitido as suas alegações por escrito. O juiz proferirá a sentença sem realizar a audiência, exclusivamente com base nas alegações por escrito, salvo se as partes se opuserem, caso em que o processo será adiado.

Nos casos em que os processos continuam a ser apreciados, os tribunais cíveis têm recorrido a ferramentas de videoconferência.

As prestações de juramento podem ser recebidas à distância entre 4 de maio e 3 de junho de 2020.

Os prazos legais para as reuniões previstas na **lei notarial** e que expiram entre 18 de março de 2020 e 4 de agosto de 2020 são adiados por três meses.

Na sequência do surto de COVID-19, a modalidade de trabalho e a das organização autoridades centrais belgas em matéria civil não sofreram alterações, salvo o facto de a maioria dos funcionários das autoridades centrais belgas responsáveis pela tramitação dos processos terem passado desempenhar as suas funções exclusivamente em teletrabalho. Alguns funcionários continuam a estar presentes nas instalações um dia por semana, para verificar a correspondência recebida е assegurar envio de correspondência, por exemplo no que diz respeito à notificação de atos.

Foi enviada uma mensagem através da Rede Judiciária Europeia a todos os pontos de contacto a informar que podem continuar a ser enviadas comunicações, exclusivamente por correio eletrónico, aos funcionários

	T		
	2020.	Os atos notariais podem ser recebidos remotamente, por via eletrónica (em suporte eletrónico e com identificação e assinatura eletrónicas). Supressão da exigência de testemunhas e da presença de vários notários num testamento autêntico entre 4 de maio de 2020 e 3 de junho de 2020. Os atos notariais recebidos entre 13 de março de 2020 e 30 de junho de 2020 e que só produzem efeitos entre 13 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 são gratuitos.	responsáveis pela tramitação dos processos. As autoridades centrais belgas continuam disponíveis por telefone e por correio eletrónico. No que diz respeito à subtração de menores, à obtenção de provas, ao apoio judiciário, às obrigações alimentares e à proteção de menores, foi recomendado que os novos pedidos fossem enviados para as caixas de correio funcionais. O tratamento de certos processos pode sofrer atrasos devido à redução de pessoal. Até à data, todos os funcionários mantêm-se em atividade e os processos continuam a ser tramitados diariamente, como sucedia antes do surto de COVID-19.
BULGÁRIA (BG)	Legislação específica: - Lei sobre as medidas e ações durante o estado de emergência declarado por decisão da Assembleia Nacional de 13 de março de 2020, e sobre a forma de ultrapassar as consequências. — a seguir designada por «Lei do Estado de Emergência» Distinguem-se dois períodos de acordo com as medidas e ações: o período de estado de emergência (13.3-13.5.2020) e o período de dois meses após o levantamento do estado de emergência (a partir de 14.5.2020): A/ Medidas e ações para o período de estado de emergência: 13 de março — 13 de maio de 2020 (Inicialmente, foi decretado que o período de estado	Até ao levantamento do estado de emergência, as audiências judiciais podem ser realizadas à distância, se for garantida a participação direta e virtual das partes e dos participantes no processo. Será elaborada uma ata das reuniões realizadas, que será publicada sem demora, devendo a ata da reunião ser conservada até ao termo do prazo para a alteração e conclusão da mesma. O tribunal informará as partes da data de realização da audiência à distância. O Conselho Superior da Magistratura proferiu despachos para que sejam tomadas as medidas cautelares necessárias para impedir a	Continua a ser prestada assistência judiciária internacional pelo Ministério da Justiça e pelos tribunais, embora possa sofrer alguns atrasos.

de emergência vigoraria de 13 de março a 13 de abril de 2020. Este período foi prolongado até 13 de maio de 2020).

Prazos processuais:

- Suspensão dos prazos:

Todos os prazos processuais aplicáveis aos processos judiciais, de arbitragem e de execução em matéria civil foram suspensos, <u>exceto os aplicáveis aos</u> seguintes litígios em matéria civil e comercial:

- 1. Processos relativos ao exercício dos direitos parentais, apenas no que se refere a medidas cautelares;
- 2. Processos ao abrigo da Lei de Proteção contra a Violência Doméstica, apenas no que se refere a decisões de proteção imediata ou alterações das mesmas, bem como nos casos em que o pedido de proteção seja rejeitado;
- 3. Autorizações de levantamento de fundos de depósitos de menores;
- 4. Processos de medidas cautelares;
- 5. Processos de preservação de provas;
- 6. Pedidos apresentados ao abrigo da Lei das Comunicações Eletrónicas e relacionados com o encerramento do processo de registo com base num ato do tribunal ao abrigo da lei relativa ao registo comercial e ao registo de pessoas coletivas sem fins lucrativos;
- 7. Processos previstos no artigo 62.º, n.º 3, da Lei das Instituições de Crédito relativos à assinatura de uma declaração de compromisso de salvaguarda do sigilo bancário;

Os prazos de prescrição nos termos dos quais os direitos das entidades privadas se extinguem ou adquirem são suspensos.

propagação do vírus nos edifícios dos tribunais, procedendo à apresentação de documentos aos tribunais por correio ou por via eletrónica, bem como à consulta por telefone ou por via eletrónica. Para as referidas audiências, as convocatórias para atos processuais são transmitidas por telefone ou por via eletrónica.

Processos de registo

Os serviços prestados pelo Registo Comercial e Registo de pessoas coletivas sem fins lucrativos, bem como por outros registos, estão acessíveis em linha.

Procedimentos notariais

Os procedimentos notariais estão limitados apenas aos procedimentos de emergência. Os procedimentos notariais devem limitar-se aos processos urgentes, cumprindo simultaneamente os requisitos em matéria de higiene. A Ordem dos Notários deve disponibilizar notários de serviço numa proporção de, pelo menos, um notário por cada 50 000 residentes para a área profissional em causa.

B/ Medidas e ações para o período de dois meses após o levantamento do estado de emergência (a partir de 14.5.2020):

- Suspensão dos prazos:

No prazo de dois meses após o levantamento do estado de emergência, todas as vendas públicas e arrestos de bens, anunciadas contra pessoas singulares por agentes de execução públicos e privados, serão suspensas e reprogramadas, sem honorários nem despesas. A pedido da pessoa singular, apresentado antes do termo do prazo estabelecido na primeira frase, as vendas públicas, respetivamente os arrestos de bens, serão reprogramadas sem honorários nem despesas.

- Prorrogação de prazos:

Os prazos estabelecidos por lei (exceto nos casos supracitados) que expirem durante o estado de emergência e que estejam relacionados com o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações de pessoas singulares e entidades privadas são prorrogados por um mês a contar da data do fim do estado de emergência.

- Casos específicos:

Durante o estado de emergência e até dois meses depois, as contas bancárias de pessoas singulares e estabelecimentos médicos, salários e pensões, dispositivos e equipamentos médico devem ser isentos de medidas de preservação/proteção. Não é feito qualquer inventário dos bens móveis e imóveis

pertencentes a pessoas singulares, salvo para efeitos de pagamento de obrigações alimentares, pagamento de indemnizações por danos decorrentes da prática de atos ilícitos e pedidos de alimentos e pagamento de créditos salariais. Não são impostas quaisquer apreensões de contas bancárias dos municípios durante dois meses após o levantamento do estado de emergência.

Até dois meses após o levantamento do estado de emergência, não são cobrados juros e penalizações em caso de atraso no pagamento das obrigações de entidades privadas, de devedores abrangidos por contratos de crédito e de outras formas de financiamento concedidas por instituições financeiras nos termos do artigo 3.º da Lei das Instituições de Crédito, com exceção das filiais dos bancos, incluindo quando os montantes a receber são adquiridos por bancos, instituições financeiras ou terceiros. A obrigação não pode ser declarada antes da data de vencimento/pagável à ordem e o contrato não pode ser resolvido por incumprimento.

CROÁCIA (HR)

Em 18 de abril de 2020, entraram em vigor as alterações à lei relativa à execução de ativos monetários: a execução de contas de pessoas singulares é suspensa por três meses (podendo este período ser prorrogado por mais três meses).

O cálculo dos **juros legais** é igualmente suspenso durante o mesmo período.

Todas as autoridades judiciárias continuam a trabalhar. No entanto, apenas são tramitados, através da adoção de medidas de segurança adequadas, os processos que tenham sido identificados como urgentes. As audiências e outros processos não urgentes são adiados até nova ordem.

Nos processos em que os juízes possam proferir decisões atuando como juízes singulares ou em que a realização de audiências não seja exigida, é necessário, em primeiro lugar, proferir

As partes devem enviar as suas questões, pedidos e requerimentos ao Ministério da Justiça durante o horário normal de expediente, por correio eletrónico, por telefone ou através de operadores de serviços postais.

Continua a ser prestada assistência judiciária internacional, embora esta possa sofrer alguns atrasos.

decisões à distância e, em seguida, tratar da sua comunicação. Os responsáveis pelas autoridades judiciárias têm competência para permitir que os funcionários trabalhem a partir de casa, sempre que possível.

A comunicação com as partes e com todos os participantes nos processos é feita por via eletrónica, sempre que tal seja possível. Nos processos em que seja necessária a realização de reuniões ou de audiências, devem ser tomadas todas as medidas cautelares impostas pelas autoridades de saúde. Em cada situação, devem ser utilizados os meios técnicos de comunicação à distância à disposição dos juízes e dos tribunais, incluindo no interior do tribunal (correio eletrónico, ligação vídeo, etc.).

Recomenda-se igualmente o adiamento dos processos de execução, especialmente os relacionados com a desocupação e a entrega de bens imóveis.

Devido ao surto epidémico de COVID-19 na Croácia, foi adiada a abertura de quaisquer hastas públicas eletrónicas no âmbito de processos de execução e de insolvência, exceto aquelas em que a licitação teve início, o mais tardar, até ao dia 24 de março de 2020, que deverão ser concluídas de acordo com os convites publicados à participação em hastas públicas eletrónicas.

Todos os pedidos de hasta pública recebidos após o dia 13 de março de 2020 que não tenham sido tramitados, sê-lo-ão após o término das circunstâncias especiais relacionadas com a epidemia de COVID-19. Todos os pedidos de adiantamento de custos e

	T		
		convites à participação em hastas públicas	
		eletrónicas publicados serão revogados e	
		publicados novamente nas mesmas condições	
		aquando do término das circunstâncias especiais relacionadas com o surto epidémico	
		de COVID-19.	
		de COVID-19.	
CHIPRE (CY)	Os prazos processuais foram suspensos	Todas as audiências e outros processos foram	
	até 30.4.2020.	suspensos até 30.4.2020. Exceções: pedidos de	
		medidas cautelares extremamente urgentes,	
		processos de extradição e outros processos	
		relativos a restrições à liberdade pessoal (por	
		exemplo, detenção ilegal, detenção numa	
		instituição psiquiátrica).	
		As secretarias dos tribunais só aceitam a	
		propositura de ações se forem acompanhadas	
		de um pedido de medidas cautelares e se a sua	
		apreciação for urgente. O caráter urgente é	
		apreciado e decidido pelo juiz.	
CHÉQUIA	Foram tomadas várias medidas para atenuar as	O Ministério da Justiça recomendou o	Gabinete para a Proteção Jurídica
(CZ)	dificuldades mais urgentes dos cidadãos no que se	adiamento de todas as audiências judiciais .	<u>Internacional</u> de <u>Menores</u>
	refere a processos judiciais, execuções ou processos	Quando o adiamento não for possível, as	(Regulamento Bruxelas II-A e
	de insolvência. Recorreu-se às disposições em vigor	audiências em causa devem ser realizadas em	Regulamento Obrigações
	na legislação processual relativas à revogação dos	rigorosa consonância com o Regulamento	Alimentares): durante o estado de
	prazos não cumpridos em processos judiciais, se o	Governamental do Estado de Emergência.	emergência, a agenda do gabinete
	prazo não tiver sido cumprido devido às limitações	O público é excluído das audiências judiciais,	será cumprida; todos os contactos
	impostas pelas medidas extraordinárias (quarentenas	estando limitada a sua circulação dentro do	pessoais com o gabinete serão
	obrigatórias, restrições à circulação e recolhimento de	edifício do tribunal.	substituídos pelo contacto escrito
	pessoas).	As informações são fornecidas pelos tribunais	(escrito ou eletrónico) e telefónico; o
		por telefone/correio eletrónico.	horário de funcionamento do
			gabinete será limitado às segundas e
		Os atrasos nos processos judiciais resultantes	quartas-feiras, das 9h00 às 12h00.
		da aplicação das presentes recomendações não	
		serão tidos em consideração pelo Ministério da	Ministério da Justiça checo
		Justiça como atrasos no exercício dos seus	(autoridade central para a citação e
		poderes de supervisão.	notificação de atos e Regulamento

			Obtenção de Provas): Os
		O serviço notarial continua à disposição do	funcionários (incluindo todos os
		público, embora com algumas restrições.	pontos de contacto) encontram-se
		publico, embora com algumas restrições.	atualmente, na sua maioria, em
			teletrabalho. Recomenda-se
			vivamente o recurso à comunicação
			eletrónica/à distância. Todos os
			prazos devem ser mantidos.
			A única dificuldade é a imposição de
			crescentes restrições aos serviços
			postais em alguns Estados, que se
			tem tentado ultrapassar, em
			concordância com o Ministério dos
			Negócios Estrangeiros, recorrendo à
			via diplomática para efeitos de
			citação e notificação de atos
			judiciais . As autoridades centrais
			estrangeiras devem aconselhar os
			tribunais/as autoridades
			competentes a enviar todos os
			pedidos de citação e notificação de
			atos e de obtenção de provas
			diretamente aos tribunais
			competentes e não através da
			autoridade central (Ministério da
			Justiça), uma vez que tal pode
			encurtar significativamente os
			prazos de execução dos pedidos.
DINAMARCA	Até à data, não foram introduzidas quaisquer medidas	Os tribunais dinamarqueses adotaram medidas	Em geral, os tribunais
(DK)	quanto aos processos judiciais.	de emergência para resolver certos processos	dinamarqueses procuram
		mais problemáticos. Tais processos, que	desempenhar o máximo de tarefas
		continuam a ser tramitados localmente pelos	em regime de teletrabalho durante o
		tribunais, são particularmente circunscritos no	período de emergência.
		tempo ou particularmente invasivos.	
		Cabe aos tribunais avaliar, em cada caso, se um	
		processo preenche as condições para ser	
1			

considerado «crítico», cabendo igualmente aos tribunais organizar os trabalhos tendo em conta as circunstâncias.

A decisão de dar prioridade a processos críticos implica que um número significativo de processos, incluindo aqueles que exijam a realização de reuniões presenciais nos tribunais, não pode ser considerado prioritários. Estes processos são adiados até nova ordem.

Os tribunais procuram desempenhar o máximo de tarefas em regime de teletrabalho durante o período de emergência. A administração judicial garantiu a possibilidade de teletrabalho a todos os seus funcionários. Além disso, os funcionários judiciais podem (até certo ponto) estar fisicamente presentes nos tribunais a fim de assegurar que eles próprios, e os seus colegas, podem executar tarefas em teletrabalho.

Na medida do possível, os tribunais recorrem a conferências telefónicas para preparar os processos em diversas áreas do direito, incluindo os processos cíveis e os processos tramitados por oficiais de justiça. Os tribunais de família apreciam os processos, na medida do possível, sem recorrer à presença física. Alguns processos sucessórios podem ser tratados por telefone.

O Comité de Crise (constituído pela administração judicial e por um grupo de presidentes dos tribunais) solicitou igualmente aos tribunais que ponderassem, na medida do possível, caso a atual situação dê origem a um

		maior realiza a vida conferência con cata cão	
		maior recurso a videoconferências, se estas são	
		consideradas prudentes do ponto de vista do	
		Estado de direito.	
ESTÓNIA (EE)	O governo disponibiliza informações gerais, em língua	Estado de emergência de 12.3.2020	A autoridade central da Estónia está
	inglesa, na sua <u>página Web</u> .	a 17.5.2020.	a exercer as suas funções em regime
			de teletrabalho desde o dia
	Os prazos processuais foram prorrogados pelos	Em geral, foram criadas salas de reunião virtuais	13 de março de 2020. As
	tribunais, caso a caso. Os tribunais terão em conta os	para aumentar a capacidade do Ministério da	comunicações (mensagens e
	encargos, as tarefas ou as dificuldades adicionais para	Justiça, dos tribunais, dos serviços do Ministério	documentos) são estabelecidas por
	as partes processuais devido à crise.	Público e das prisões para realizar	correio eletrónico (no que se refere
		videoconferências. Pode igualmente recorrer-se	aos processos cíveis e à maior parte
	Não havendo legislação sobre a prorrogação de	a esta solução para realizar audiências orais	dos processos penais). Se necessário,
	prazos, os juízes têm o poder discricionário de	com as partes processuais. Além disso, os	os documentos originais são
	estabelecer prazos mais longos no futuro ou	equipamentos de videoconferência disponíveis	enviados por correio aéreo após
	prorrogar os prazos em vigor.	foram transferidos para outras instalações para	terminada a situação de emergência.
	F. 6.1. 68 6. 62 6.1. 1.86.1.	dar resposta ao aumento da procura por parte	terrimada a ortadição do errie. Beriera
	No entanto, a fim de impedir a propagação do vírus	dos tribunais e das prisões.	
	da COVID-19, evitando o contacto humano presencial	dos tribunais e das prisoes.	
	em instituições de acolhimento, os prazos para o	Os processos judiciais não foram objeto de	
	internamento de pessoas com doenças mentais em	quaisquer alterações legislativas. O Conselho	
	hospitais psiquiátricos ou instituições de assistência	de Administração dos Tribunais emitiu	
	social foram suspensos:	recomendações. O trabalho dos tribunais	
	em caso de proteção provisória prolongada, durante o	estónios foi reorganizado: horas de abertura	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	das secretarias das 9h00 às 13h00 e dos	
	período de vigência da situação de emergência;		
	em caso de internamento, durante o período de	tribunais, nos dias úteis, até às 14h00.	
	vigência da situação de emergência e até dois meses		
	após a cessação da mesma.	Sempre que possível, a tramitação dos	
	Tal não prejudica a obrigação de pôr termo a	processos é efetuada por escrito através do	
	qualquer internamento e a qualquer pedido de	sistema de informação dos tribunais e de	
	proteção jurídica provisória após os requisitos prévios	processo eletrónicos.	
	para o internamento terem deixado de existir ou se se		
	tornar evidente que esses requisitos não foram	São realizadas audições urgentes e os	
	cumpridos.	processos são conduzidos por meios de	
		comunicação eletrónicos. Se isso não for	
	No domínio do direito das obrigações não se	possível, o tribunal decide caso a caso se será	
	verificam, atualmente, alterações fundamentais. O	realizada uma audiência ou um processo em	
	Ministério da Justiça analisou diferentes opções legais	tribunal. Podem considerar-se urgentes as	

já previstas no direito estónio às quais se poderia recorrer nestes tempos difíceis. A tónica tem sido colocada na prestação de esclarecimentos e na resposta a pedidos de informação. Foram igualmente apresentadas propostas de alteração de determinadas normas do direito das obrigações, mas esse debate está ainda em curso.

seguintes questões: internamento de uma pessoa numa instituição; separação de uma criança da sua família; instauração da tutela de um adulto. Em processos não urgentes, o tribunal pode recorrer a meios eletrónicos de comunicação (ou a quaisquer outros meios necessários), mas geralmente é recomendado que o tribunal opte por adiar a audiência e/ou o ato processual.

De acordo com o Código de Processo Civil, em processos excecionais e urgentes relacionados com menores, o tribunal pode decretar providências preliminares/cautelares sem os ouvir — muitos juízes têm recorrido a esta possibilidade.

Recomenda-se que os **documentos processuais sejam notificados** de preferência por meios digitais («e-File» ou correio eletrónico).

A Ordem dos Notários autorizou os notários a tomar todas as medidas necessárias, como o serviço de autenticação à distância «e-Notar», que permite a realização de atos notariais através de vídeo: embora, até ao dia 6 de abril, apenas pudessem ser realizados remotamente determinados tipos de atos (emissão de procurações, vendas de ações de sociedades por quotas e pouco mais), a partir dessa data quase todos os tipos de atos passaram a poder ser autenticados remotamente, com exceção da celebração do casamentos pronunciamento de divórcios. Assim, atualmente até é possível vender e transferir

	T	hand of the second of the seco	
		bens imóveis mediante a autenticação em linha.	
		Tal será igualmente o caso após o termo da	
		situação de emergência.	
		A Ordem dos Advogados da Estónia incentivou	
		igualmente os seus membros a trabalharem à	
		distância e a recorrerem a todos os meios	
		técnicos de comunicação para continuarem a	
		prestar aconselhamento jurídico. Salientou	
		igualmente a necessidade de garantir a	
		confidencialidade entre advogados e clientes.	
		A Ordem dos Advogados salientou ainda que a	
		imposição de limitações dos direitos devido à	
		situação de emergência deve ser justificada,	
		devendo ser impugnada sempre que	
		necessário. Os advogados têm igualmente o	
		dever de se adaptar rapidamente às alterações	
		no seu ambiente de trabalho, mostrar	
		flexibilidade e inovação e garantir que as	
		possibilidades de solicitação de prorrogação de	
		prazos não são utilizadas abusivamente.	
		A Câmara dos Oficiais de Justiça e	
		Administradores de Falências anunciou	
		igualmente que o trabalho realizado pelos	
		oficiais de justiça e administradores de falências	
		foi objeto de reorganização a fim de lhes	
		permitir trabalhar à distância.	
FINLÂNDIA	Não foram introducidos alternosãos por introducidos	On tuituunnin manutiim a assa indamandiinsia Na	Continue a con prestada assistância
(FI)	Não foram introduzidas alterações nos prazos legais para os processos judiciais, apesar da	Os tribunais mantêm a sua independência . No entanto, a Administração Nacional dos	Continua a ser prestada assistência judiciária internacional, mas os
('')	atual crise.	Tribunais (ANT) formula orientações e	tribunais dão prioridade a certos
	atour crisc.	recomendações aos tribunais em matéria de	processos em função dos recursos
		interior de	process con ranged and recursos

		gestão.	disponíveis.
		A ANT tem fornecido orientações nas quais recomenda aos tribunais que continuem a proceder à tramitação dos processos, tomando medidas cautelares como, por exemplo, limitando a presença física aos processos urgentes. A ANT aconselha os tribunais a realizarem audiências por videoconferência ou por outros meios tecnológicos disponíveis que sejam adequados. A Administração Nacional dos Tribunais também publicou recomendações para todos os tribunais sobre a utilização de ligações à distância num julgamento. As recomendações foram elaboradas apenas para a atual situação excecional e não se destinam a alterar as políticas, instruções ou recomendações vigentes. O objetivo da utilização mais eficaz das ligações remotas consiste em minimizar os riscos para a saúde, evitando as reuniões de várias pessoas. Estas, bem como as futuras orientações, podem ser consultadas aqui.	disponíveis. A maioria dos funcionários responsáveis pela tramitação dos processos ao serviço da autoridade central finlandesa [Regulamentos (CE) n.ºs 2201/2003, 4/2009, 1393/2007 e 1206/2001] exerce atualmente funções em regime de teletrabalho. Nos locais de trabalho, a presença está limitada à tramitação dos processos urgentes. Recomenda-se que a comunicação seja feita por correio eletrónico, sempre que tal seja possível, para os endereços: central.authority@om.fi e maintenance.ca@om.fi (apenas para os processos respeitantes a obrigações alimentares).
		Até 10 de maio de 2020, os tribunais de comarca finlandeses suspenderam a tramitação de 1 431 processos civis. Poderá encontrar informações atualizadas <u>aqui</u> :	
		Os cidadãos são incentivados a privilegiar o contacto com os tribunais por telefone e correio eletrónico.	
FRANÇA (FR)	Foram prorrogados todos os prazos (processuais), incluindo os de prescrição, que expirem entre o	Entre 17 de março e 10 de maio, os tribunais julgaram apenas processos urgentes	No que diz respeito à cooperação judiciária os pedidos são tratados

dia 12.3.2020 e um mês após o final do estado de emergência. No final do período supracitado, todos os prazos serão retomados normalmente, mas dentro de um limite de 2 meses. No entanto, o período prorrogado não impede as partes de procurarem obter reparação ou de exercerem os respetivos direitos de ação, de qualquer forma possível, durante o período de vigência do estado de emergência.

Em princípio, o exercício de funções e os prazos previstos nos contratos não são afetados, aplicandose a legislação nacional a circunstâncias específicas (força maior, etc.). No entanto, as sanções contratuais por incumprimento do devedor (cláusula penal, cláusula de rescisão, etc.) são temporariamente levantadas para ter em conta as dificuldades de aplicação.

As sanções contratuais, as renovações e os períodos de pré-aviso previstos na lei são igualmente suspensos ou prorrogados.

(audiências sobre liberdade civil e custódia em matéria civil, execução, proteção de menores, processos urgentes do tribunal de família, incluindo providências cautelares, e processos de medidas provisórias urgentes).

Os tribunais têm vindo a retomar progressivamente a atividade desde 11 de maio em todas as matérias.

Caso um tribunal não possa manter-se em funcionamento, pode ser designado outro tribunal para julgar processos urgentes.

As partes são informadas das decisões judiciais por todos os meios, em especial por correio eletrónico ou por telefone (as decisões não serão consideradas notificadas aos destinatários).

No que se refere às medidas cautelares relativas a menores e a adultos, aquelas que expirem durante o estado de emergência são automaticamente prorrogadas, salvo decisão em contrário do juiz.

Suspensão dos prazos de inquérito e de mediação e prorrogação por um período adicional de três meses a partir de 23 de junho de 2020.

Os presidentes de tribunal poderão regular a circulação das pessoas que entram no edifício e definir o número de pessoas autorizadas a entrar numa sala de audiências, a fim de assegurar o cumprimento das regras de distanciamento físico.

normalmente.

Cooperação em matéria de direito da família [Regulamento (CE) n.º 2201/2003]:

No domínio do rapto internacional de menores e da proteção de menores, o responsável pela tramitação do caso da autoridade central francesa teletrabalha a maior parte do tempo e vai ao escritório um dia por semana, pelo menos. Significa que todos os novos pedidos podem ser enviados por correio, fax ou correio eletrónico.

Obtenção de provas [Regulamento (CE) n.º 1206/2001]:
Os pedidos são tratados normalmente. O tempo de tratamento pode ser um pouco mais longo, uma vez que o responsável teletrabalha e vai ao escritório um dia por semana para tratar os pedidos recebidos por correio ou por fax.

Citação e notificação de atos [Regulamento (CE) n.º 1393/2007]:

Nas atuais circunstâncias, a notificação de atos pode sofrer atrasos. É possível proceder à notificação eletrónica, desde que o destinatário tenha dado previamente o seu consentimento.

A autoridade central francesa, nos termos destes três regulamentos

		Podem igualmente receber, por qualquer meio, pedidos das pessoas que desejem participar na audição, sempre que o acesso seja limitado. Se for utilizado um meio de comunicação audiovisual ou outro meio eletrónico para realizar uma audição, a audição não pode ser realizada num único local. Por último, recorde-se que os meios de comunicação utilizados devem garantir o sigilo das deliberações.	(2201/2003, 1206/2001, 1393/2007) continua a comunicar por correio eletrónico (entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr), mas também por carta ou por fax. As comunicações da autoridade central francesa ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 4/2009 relativo às obrigações alimentares são feitas através do seguinte endereço de correio eletrónico: obligation.alimentaire@diplomatie.gouv.fr.
ALEMANHA (DE)	Até à data, não foram adotadas medidas sobre os prazos em matéria cível, apenas disposições relativas à interrupção mais prolongada dos processos penais. (O direito processual civil alemão contém disposições relativas à prorrogação de prazos, à suspensão de processos e à reparação integral (restitutio in integrum) que contribuem para a resolução de litígios durante a crise de COVID-19. Para mais informações sobre ações legislativas, consultar a página Web do Ministério Federal da Justiça e da Defesa dos Consumidores, https://www.bmjv.de/DE/Themen/FokusThemen/Corona/Corona_node.html.	As disposições legais aplicáveis aos processos cíveis já proporcionam aos tribunais uma ampla margem de manobra para reagir de forma flexível à atual situação excecional. Cabe aos respetivos tribunais e juízes decidir as medidas a tomar em cada caso específico. A independência judicial é salvaguardada.	Cooperação em matéria de direito da família [Regulamento (CE) n.º 2201/2003]: O Serviço Federal da Justiça, enquanto autoridade central alemã, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 (Bruxelas II-A), reduziu a presença física do seu pessoal em prol da proteção da saúde, mas, de resto, está plenamente operacional apesar da capacidade reduzida. Cooperação em matéria de obrigações alimentares [Regulamento (CE) n.º 4/2009] As atividades da autoridade central no que se refere à cobrança transnacional de prestações de alimentos são limitadas; A tramitação dos processos está a

	sofrer atrasos e solicita-se às partes que se abstenham de solicitar atualizações sobre os processos em curso. A autoridade central dará seguimento a todos os processos o mais rapidamente possível, tendo em consideração a limitação das respetivas atividades. Obtenção de provas [Regulamento (CE) n.º 1206/2001] e Citação e notificação de atos [Regulamento (CE) n.º 1393/2007]: Note-se que especialmente a execução dos pedidos de obtenção de provas continua a ficar ao critério dos juízes. Em geral, pode afirmar-se que a capacidade de trabalho dos tribunais foi drasticamente limitada devido à ausência do pessoal judicial.
GRÉCIA (EL)	Por decisão ministerial, todos os procedimentos realizados perante os tribunais gregos e os seus serviços são suspensos até ao dia 15 de maio de 2020, com exceção das ações e dos processos mais urgentes e graves. Os procedimentos executados nos tribunais civis de comarca e os seus serviços foram suspensos até 10 de maio de 2020. O funcionamento dos serviços judiciais limita-se às ações necessárias à prática dos atos necessários e à tramitação dos processos urgentes. As reuniões e quaisquer outras ações O governo grego adotou medidas cautelares e de confinamento a fim de fazer face ao perigo de propagação do coronavírus e ao seu impacto socioeconómico e assegurar o bom funcionamento do mercado e do setor público. O Ministério da Justiça, na qualidade de autoridade central ao abrigo dos Tratados/Convenções de direito civil e em conformidade com os regulamentos da UE relativos à cooperação judiciária em matéria civil e comercial, criou um sistema

		relacionadas com o funcionamento do sistema judiciário são realizadas à distância, se possível, recorrendo a meios tecnológicos. Foram disponibilizados instrumentos e aplicações de TI para garantir a segurança da videoconferência e do teletrabalho dos juízes, procuradores e outros intervenientes jurídicos. A apresentação por via eletrónica de um pedido de emissão de certidões está disponível em alguns dos principais tribunais. Nesse caso, os cidadãos e os advogados têm a oportunidade de os receber eletronicamente através de um portal Web.	misto de trabalho à distância e presença física no local de trabalho em regime rotativo. Até à data, a autoridade central está quase totalmente operacional, embora seja inevitável a ocorrência de atrasos ocasionais na tramitação de alguns pedidos dada a persistência da crise sanitária.
HUNGRIA (HU)	Regra geral, os prazos continuam a decorrer durante o estado de emergência. A única exceção verifica-se quando os atos processuais em questão não podem ser realizados por escrito ou por meios eletrónicos (quando exijam um contributo pessoal e não possam ser praticados de outra forma), o que conduz à suspensão dos processos. Nestes casos, o período até à eliminação dos obstáculos ou até ao fim do estado de perigo não será contabilizado para os prazos em causa.	O acesso à justiça e a continuidade dos processos pendentes estão assegurados, não tendo a atividade dos tribunais de justiça na Hungria sido objeto de suspensão. Nos tribunais, não são praticados atos processuais que exijam contacto físico. Regras processuais especiais facilitam a comunicação escrita e a realização de audiências à distância e através de meios eletrónicos de identificação pessoal.	No que diz respeito à cooperação judiciária em matéria civil, existem restrições aos processos de execução durante o estado de emergência. No que diz respeito às medidas de execução, por exemplo, não podem ser praticados atos judiciais in loco nem ser vendidos bens imóveis em hasta pública. Não podem ser ordenadas medidas de execução relativamente a atos de transferência de menores em processos de subtração ilegal de menores e com base no Regulamento Bruxelas II-A. As autoridades centrais estão operacionais. A execução dos pedidos de assistência judiciária pode sofrer atrasos em relação às circunstâncias

			normais.
IRLANDA (IE)	Não foi adotada legislação específica sobre prazos.	As secretarias judiciais permanecem abertas,	O pessoal do Ministério da Justiça e
	A instauração de processos cujo prazo legal de	aceitando documentos urgentes. Estão a ser	da Igualdade e das autoridades
	instauração expire antes do fim do período de	disponibilizadas caixas para recolha de	centrais trabalha, na sua maioria, em
	«restrição» é considerada um ato essencial (ver segunda coluna).	documentos, reduzindo a necessidade de interagir com o pessoal nos balcões de	regime de teletrabalho. Recomenda-se que a comunicação
	Segunda Coluna).	atendimento ao público. A secretaria judicial	seja feita apenas por correio
		pode continuar a ser contactada por correio	eletrónico.
		eletrónico ou postal.	
		Os processos cíveis podem ser adiados,	
		mediante consentimento, via correio	
		eletrónico . Nas próximas semanas, só os	
		processos urgentes serão objeto de tramitação.	
		É permitida a apresentação de pedidos	
		relacionados com assuntos urgentes em	
		matéria de direito da família, incluindo	
		providências cautelares, ordens de interdição	
		provisórias, ordens de interdição de emergência	
		e prorrogação de ordens.	
		É igualmente possível apresentar pedidos	
		relativos a atos essenciais, como assuntos	
		urgentes em matéria de tutela ou pedidos	
		urgentes de fiscalização jurisdicional.	
		Estão a ser facilitadas, a partir das prisões, as	
		inquirições por vídeo de todas as pessoas em	
		prisão preventiva, acatando a ordem do	
		presidente do Supremo Tribunal.	
		Está a ser desenvolvido um projeto-piloto	
		destinado a facilitar a realização de audiências	
		judiciais à distância e por vídeo, desde que	
		tenha sido obtido o consentimento das partes.	

ITÁLIA (IT)

Os prazos aplicáveis à prática de atos judiciais no âmbito de processos cíveis foram inicialmente suspensos durante o período de 9.3.2020 a 22.3.2020 (e posteriormente adiados até ao dia 15.4.2020).

O Decreto-Lei n.º 23, de 8 de abril de 2020, prorrogou o adiamento das audiências e a suspensão dos prazos

processuais até ao dia 11 de maio de 2020.

Os prazos que, em circunstâncias normais, começariam a decorrer durante o período de suspensão foram adiados até ao fim deste último período.

Exceções: Adoção de crianças, menores não acompanhados, acolhimento de famílias, processos relacionados com a proteção de menores e procedimentos de alimentos, quando haja prejuízo para a proteção de necessidades essenciais; Tratamento obrigatório de doença, interrupção voluntária da gravidez, executoriedade provisória, processo eleitoral e todas as questões que impliquem um risco de prejuízo grave para as partes.

A maioria das **audiências em matéria civil** marcadas para o período compreendido entre o dia seguinte à entrada em vigor do decreto (9 de março de 2020) e o dia 22 de março de 2020 (posteriormente 15 de abril de 2020 e, por último, 11 de maio de 2020) não serão realizadas devido à imposição do adiamento obrigatório.

Todas as audiências marcadas durante o período de crise serão adiadas (exceto as relativas a processos urgentes).

Os tribunais de comarca podem adotar as suas próprias medidas organizacionais (restrição de acesso a edifícios, encerramento de instalações).

No que se refere aos processos que não tenham sido suspensos (aqueles que, após uma avaliação caso a caso, tenham considerados urgentes ou que, por lei, tenham sido considerados de prioridade máxima), podem ser realizadas através de ligações remotas, audiências em matéria civil que exijam apenas a presença dos advogados ou das partes, sujeitas ao respeito do princípio do contraditório e à participação efetiva das partes. Para o efeito, é necessária uma decisão dos chefes das seccões judiciais, depois de ouvido o parecer da Ordem dos Advogados. Para o período que medeia entre 11 de maio e 31 de julho de 2020, espera-se que os responsáveis pelos serviços dos tribunais

Uma parte significativa dos funcionários do Ministério da Justiça estão em regime de teletrabalho.

A cooperação judiciária em matéria civil será afetada durante um período de tempo com uma duração imprevisível. Os pedidos de cooperação judiciária (incluindo os pedidos de informação sobre direito estrangeiro ao abrigo da Convenção de Londres de 1968) devem ser apresentados por via eletrónica. O tratamento de documentos enviados em papel pode sofrer atrasos significativos.

Todas as comunicações devem ser enviadas para o endereço ufficio 2. dgcivile. dag@giustizia.it.

		tomem um conjunto de medidas organizativas	
		para evitar ajuntamentos e contactos próximos	
		entre pessoas em todos os gabinetes.	
		Estas medidas poderão incluir:	
		- a realização de audiências em matéria civil,	
		através de ligações à distância que exijam	
		apenas a presença dos advogados, ou das	
		partes, ou de figuras auxiliares do juiz, sob	
		reserva do respeito do princípio do	
		contraditório e da participação efetiva das	
		partes, desde que o juiz esteja fisicamente	
		presente na sala de audiências;	
		- o adiamento das audiências para data	
		posterior a 31 de julho de 2020;	
		- a realização de audiências em matéria civil que	
		exijam apenas a participação dos réus através	
		de procedimento escrito.	
LETÓNIA (LV)	São tramitados os processos de natureza civil em	A República da Letónia emitiu <i>Orientações para</i>	Em caso de emergência, aceita-se o
	que as decisões sejam tomadas por procedimento	a organização dos trabalhos dos tribunais de	envio de todos os pedidos e
	escrito, desde que não violem os direitos das partes	comarca (cidade) e regionais durante o estado	documentos anexos por via
	e o tribunal o autorize. Em vez de proceder ao	de emergência. Essas orientações recomendam	eletrónica (via correio eletrónico),
	adiamento das audiências judiciais, a Letónia optou	que, caso se trate de processos urgentes, as	presumindo-se temporariamente
	por processos judiciais em que as decisões são	audiências em caso de emergência sejam,	que se trata de documentos
	tomadas por procedimento escrito, a menos que seja	sempre que possível, realizadas por	autênticos. Os pedidos de assistência
	absolutamente necessária a realização de audiência	videoconferência.	judiciária mútua são digitalizados,
	judicial ou que haja uma elevada urgência em		convertidos em ficheiros PDF e
	apreciar o processo ou um elevado risco de violação	Se as audiências forem realizadas recorrendo à	enviados para países estrangeiros a
	grave de direitos.	presença física, deve ser mantida a distância	partir do endereço de correio
		necessária entre as pessoas nelas presentes,	eletrónico oficial do Ministério da
	Os prazos de caducidade (por exemplo, de	devendo ser tomadas outras precauções	Justiça. A mesma prática é aceite
	prescrição) são suspensos entre 12.3.2020 e 1.7.2020.	(ventilação dos locais, etc.).	quando realizada por outros países.
			A cooperação judiciária continua a

o prazo máximo para o

Processos de execução:

cumprimento voluntário de obrigações decorrentes

de acórdãos/sentenças relativos à devolução de bens,

à cobrança de dívidas e a ordens de despejo é

prorrogado de 10 para 60 dias, exceto nos casos em

A partir de 12 de maio de 2020, os tribunais

podem retomar as audiências em pessoa, tendo

em conta os requisitos estabelecidos pelo

Conselho de Ministros em matéria de reunião

no interior nos processos de revisão.

ser assegurada, por exemplo a

execução de pedidos de notificação de atos ou de audições através de

videoconferência.

que os acórdãos/sentenças devam ser executados imediatamente.		
Penhor comercial : Os prazos para a tomada de decisões sobre a constituição de penhores comerciais são prorrogados de 30 para 60 dias.		
A Lituânia não adotou atos jurídicos oficiais que suspendam ou prorroguem os prazos processuais aplicáveis aos processos cíveis. A renovação ou prorrogação dos prazos processuais é decidida caso a caso pelo tribunal que aprecia o processo em causa. O Conselho da Magistratura fez circular recomendações aos tribunais, instando-os a avaliar, com flexibilidade, os pedidos de renovação de prazos expirados para a apresentação de atos processuais apresentados por pessoas singulares durante e após o período de quarentena, caso a prática de tais atos tenha sido impedida pela declaração de estado de emergência na República da Lituânia e, subsequentemente, tenha alterado a organização dos trabalhos das instituições estatais. As pessoas que solicitem a renovação de prazos expirados devem apresentar aos tribunais, juntamente com os referidos pedidos, documentação comprovativa de tais circunstâncias.	recomendações aos presidentes dos tribunais sobre a organização dos trabalhos nos respetivos tribunais durante o período de quarentena, deixando a especificação das recomendações ao critério de cada presidente. Os processos cíveis, sempre que as decisões possam ser tomadas por procedimento escrito, têm lugar como habitualmente. Nos processos cíveis em que a realização de audiência oral seja obrigatória e as partes tenham manifestado o seu desejo de participar na audiência, as audiências orais marcadas serão adiadas para data a definir, sendo os participantes informados e acordando com as partes possíveis datas preliminares para a realização da audiência.	A maioria dos funcionários das autoridades públicas encontra-se em regime de teletrabalho. Continua a ser prestada assistência judiciária internacional, mas a tramitação de alguns processos pode demorar mais tempo.

tribunal dispuser dos meios para o fazer;

Quando se trate de processos urgentes, devem ser seguidas as recomendações de segurança durante a fase oral dos processos (distanciamento social, desinfeção das salas de audiências).

As decisões judiciais processuais são enviadas por meios eletrónicos de comunicação, dando prioridade ao sistema de informação judicial. Em casos excecionais, os documentos são enviados por correio eletrónico e por correio normal, caso as pessoas não tenham acesso ao sistema de informação judicial. Os documentos processuais e outra correspondência são enviados aos não participantes nos processos (por exemplo, oficiais de justiça, notários) através do sistema estatal «E-delivery» (entrega eletrónica) ou por correio eletrónico e, apenas em casos excecionais, por correio postal. A comunicação/cooperação é feita através de meios eletrónicos de comunicação e por telefone.

Após a **suspensão do atendimento presencial** nos tribunais, os documentos processuais são recebidos por via eletrónica ou enviados por correio postal.

Oficiais de justiça: Após a transição para o regime de trabalho à distância a partir de 16.3.2020, os oficiais de justiça continuam a prestar a maioria dos serviços aos credores e devedores durante o período de quarentena. Embora o contacto direto esteja limitado, os oficiais de justiça e respetivos funcionários entrarão em contacto com os participantes nos

processos por telefone, por correio eletrónico, através do sítio Web www.antstoliai.lt, ou por correio normal. A quarentena também não constitui um obstáculo a que sejam apresentados novos títulos executivos: os títulos executivos em papel podem ser enviados aos oficiais de justiça por correio, podendo os títulos executivos eletrónicos ser enviados por correio eletrónico ou através da Internet, entrando no sistema de informação dos oficiais justiça disponível no endereço http://www.antstoliai.lt/. Durante o período de quarentena, os oficiais de justiça devem igualmente abster-se de anunciar a realização de hastas públicas.

No que se refere à organização do trabalho dos notários, estão a ser preparados projetos de alteração da Lei do Notariado e do Código Civil. Estes preveem que a maioria dos serviços notariais sejam prestados em linha e à distância. Os projetos de alteração propõem a atribuição, aos notários, do direito de praticar atos notariais à distância e de executá-los sob a forma de documentos notariais eletrónicos. As informações serão transmitidas aos sistemas de informação e registos estatais funcionamento. As visitas aos cartórios notariais serão reservadas exclusivamente para efeitos de identificação direta de pessoas ou de formalização de testamentos. Está igualmente previsto recusar a participação de notários na aprovação de alguns mandatos mais simples e permitir o registo eletrónico de mandatos que não exijam formulários notariais. Os serviços notariais à distância excluirão a certificação de testamentos e respetiva receção, bem como a certificação do facto de uma pessoa estar viva. Os notários não podem prestar serviços à distância se considerarem que só poderão assegurar uma melhor proteção dos interesses legítimos dos seus clientes quando se encontrarem pessoalmente com eles ou no caso de precisarem de certificar testamentos, explicar as consequências de determinados atos notariais ou determinar a identidade de uma pessoa.

No que se refere à prestação de serviços de apoio judiciário garantida pelo Estado, foram publicadas recomendações na página Web do serviço de apoio judiciário prestado pelo Estado. É vivamente aconselhável evitar o contacto pessoal e organizar o apoio judiciário recorrendo a ferramentas de trabalho à distância, isto é, enviar todos os pedidos por correio eletrónico, realizar consultas por telefone, em linha ou recorrer a outros meios de telecomunicação. Em casos urgentes, quando a participação de um advogado seja necessária em determinadas fases de inquérito anteriores ao julgamento ou processos judiciais, é recomendável agir com a devida diligência, seguir as orientações nacionais para evitar a propagação da COVID-19 (manter a distância de segurança, higiene, etc.), recusar participar em processos se não forem tomadas medidas de proteção adequadas (por exemplo, se a sala não for ventilada, não houver desinfetante, existirem suspeitas sobre a saúde de outras pessoas presentes no local).

A Ordem dos Advogados publicou igualmente recomendações semelhantes destinadas a

todos os advogados que exercam a sua atividade na Lituânia. LUXEMBURG O estado de emergência, decretado com base num Nesta fase da pandemia, a administração Todos os instrumentos no domínio O (LU) Regulamento Grão-Ducal, de 18 de março de 2020, judicial implementou as medidas necessárias da cooperação judiciária em matéria que introduz uma série de medidas no contexto da para garantir um servico funcional reduzido, por civil e penal são executados e um lado, e salvaguardar ao máximo a saúde de luta contra a COVID-19, foi prorrogado por emitidos pela autoridade central, o Procurador-Geral. O ritmo três meses por meio de uma todos os funcionários, por outro. lei de 24 de março de 2020. Estas disposições são adotadas em estrita trabalho tem sido ligeiramente conformidade com a Constituição e com os reduzido para permitir que o Durante o estado de emergência, o parlamento não compromissos internacionais assumidos pelo máximo de pessoas possa trabalhar pode ser dissolvido, mantém todos os seus poderes Luxemburgo, especialmente os relativos aos em regime de teletrabalho. legislativos e pode, a qualquer momento durante o direitos fundamentais. As disposições em causa período de três meses, aprovar legislação para pôr são aplicadas de acordo com os critérios de necessidade e proporcionalidade. termo ao estado de emergência. Os decretos adotados durante este período deixam legalmente de produzir efeitos no dia em que terminar o estado de No âmbito da luta contra o coronavírus, muitos Estados-Membros impuseram restrições à emergência. circulação. O Luxemburgo também o fez, O governo adotou, no Conselho de Governo de prevendo simultaneamente algumas exceções 25 de março de 2020, um Regulamento Grão-Ducal às restrições em causa (por exemplo, no que se refere aos trabalhadores do setor da saúde e de elaborado pelo Ministério da Justiça que suspende os prazos em matéria jurisdicional e adapta outras outros setores essenciais na atual crise). modalidades processuais. Uma destas exceções prevê que os Uma disposição geral suspende todos os prazos progenitores separados continuem a poder sair das respetivas casas para o exercício das suas previstos nos processos perante os tribunais judiciais, administrativos, militares e constitucionais. O texto responsabilidades parentais, especialmente prevê algumas exceções em matéria de privação de para o exercício do direito de visita aos seus liberdade relativamente à qual devem ser tomadas filhos. decisões rápidas. Os tribunais do Luxemburgo estão a funcionar a Prazos em matéria civil e comercial um ritmo reduzido, embora mantenham um nível de atividade suficiente para tramitar os

O Luxemburgo suspendeu os prazos aplicáveis aos

processos judiciais e prorrogou determinados prazos aplicáveis a procedimentos específicos.

Definiu igualmente algumas exceções, especialmente no que se refere a processos urgentes cujos prazos não podem ser suspensos.

Os prazos de recurso ou de dedução de oposição foram suspensos.

- Em matéria de arrendamento, foi suspensa a execução de ordens de despejo. Essa disposição prevê a suspensão dos despejos no domínio dos arrendamentos habitacionais. Os prazos para a execução de ordens de despejo no domínio dos arrendamentos comerciais foram igualmente suspensos, assim como os aplicáveis a execuções hipotecárias e vendas em hasta pública.
- Em matéria de estado civil, foi suspenso o prazo de cinco dias dentro do qual se deve efetuar as declarações de nascimento. No que se refere às certidões de casamento, a possibilidade de dispensá-las mediante a publicação de editais elimina quaisquer limitações temporais.
- Uma disposição específica prevê a suspensão dos prazos em matéria de sucessões, fora do âmbito de qualquer procedimento judicial. É importante salvaguardar os direitos dos cidadãos, na medida em que a liquidação de heranças é um procedimento muito complexo que sofre muitos atrasos.
- Está prevista a prorrogação, por três meses, dos

processos mais importantes e urgentes. Durante o período de estado de emergência, os pedidos dirigidos às câmaras do conselho dos tribunais de comarca e do tribunal de recurso são apreciados com base num procedimento escrito.

Os <u>notários</u> prosseguem a sua atividade. Foram tomadas medidas para conceder derrogações em determinados procedimentos legais, a fim de reduzir a necessidade de contacto físico.

Os <u>advogados</u> prosseguem igualmente a sua atividade e são encorajados, durante a crise, a recorrer a meios eletrónicos de comunicação com os tribunais.

Para evitar o contacto físico, os <u>oficiais de</u> <u>justiça</u> não procedem à citação e notificação de atos em mão própria aos destinatários, mas apenas no endereço dos destinatários, nas respetivas caixas de correio.

	prazos para a apresentação e publicação de contas anuais, de contas consolidadas e dos respetivos relatórios das empresas. Tal aplica-se apenas aos exercícios encerrados na data do fim do estado de crise e para os quais os prazos de apresentação e publicação não tenham expirado até 18 de março de 2020.		
MALTA (MT)	A partir de 16 de março de 2020, todos os prazos legais e judiciais, incluindo os de prescrição em matéria civil e quaisquer prazos perentórios, foram suspensos até sete dias após o levantamento da ordem de encerramento dos tribunais. Além disso, todos os prazos ex lege impostos aos notários públicos foram igualmente suspensos no momento em que os tribunais estão encerrados/ A suspensão dos prazos relativos aos notários deve durar até vinte dias após o levantamento da decisão de encerramento dos tribunais. A suspensão dos prazos para a conclusão de uma venda estipulada num contrato de promessa de venda, introduzida em 16 de março de 2020, foi suprimida em 22 de maio de 2020. Foi introduzida uma suspensão de vinte dias, aplicável a partir de 22 de maio de 2020, relativa à promessa de contratos de venda, na sequência da qual a parte restante do período suspenso continuará a vigorar.	Com efeitos a partir de 16.3.2020, os tribunais de justiça e registos foram encerrados, incluindo os tribunais superiores, inferiores e de recurso; quaisquer tribunais estabelecidos por lei que funcionem nas instalações dos tribunais de justiça; e quaisquer juntas, comissões, comités ou outras entidades, que funcionem igualmente nas mesmas instalações que os tribunais, e perante os quais sejam apreciados processos. Apesar deste encerramento, os tribunais foram dotados de poderes para ordenar a realização de audiências em processos urgentes ou que considerem do interesse público. Isto, evidentemente, sob reserva de quaisquer disposições específicas para efeitos de proteção contra a propagação do vírus, a determinar pelo tribunal. A partir de 4 de maio de 2020, o registo de todos os tribunais abertos para a apresentação de todos os atos judiciais (não só para casos urgentes e casos de interesse público).	A cooperação judiciária transnacional prossegue como habitualmente, atendendo às atuais circunstâncias, especialmente no contexto de redução da atividade nos tribunais e de redução das deslocações internacionais.
PAÍSES BAIXOS (NL)	O Parlamento (Primeira e Segunda Câmaras) chegou a acordo sobre legislação de emergência temporária.	Entre 17 de março de 2020 e 11 de maio de 2020, todos os tribunais foram encerrados com	As autoridades centrais dos Países Baixos encontram-se, na sua

Com esta legislação, é possível resolver os problemas mais urgentes de funcionamento do sistema judiciário.

A legislação está em vigor desde 24 de abril de 2020.

Audições em processos cíveis administrativos

Introdução da audiência por toda a ferramenta de comunicação eletrónica se, devido à COVID-19, não for possível realizar uma audiência física. Em todos os processos, os juízes decidem qual o modo de audiência.

Não há alterações dos limites legais em processos civis, administrativos ou penais.

exceção de casos extremamente urgentes. Todos os outros casos foram objeto de procedimentos escritos ou de uma áudio ou videoconferência.

A partir de 11 de maio de 2020, os tribunais voltarão a abrir para todos os casos relativos a processos penais, de menores e de direito da família. O poder judicial tomou medidas de segurança e de organização em conformidade com os pareceres das autoridades sanitárias nacionais.

Na medida do possível, também os outros processos terão lugar nos tribunais, fisicamente. Se não for possível, pode ser utilizada a videoconferência ou outro meio eletrónico.

No entanto, os tribunais serão encerrados ao público, com exceção dos casos de forte interesse público. Os tribunais podem igualmente solicitar ao Conselho Superior da Magistratura a criação de uma braçadeira profissional, se o considerarem necessário para o interesse público. Em todos os processos, podem participar na audiência, no máximo, três representantes dos meios de comunicação. Além disso, o poder judicial visa tornar públicas mais decisões escritas em linha.

O poder judicial explora as possibilidades de cumprir a obrigação de audiências públicas e abertas, respeitando simultaneamente a privacidade das partes envolvidas.

O sistema judiciário previu um ajustamento temporário dos regulamentos processuais para todos os tribunais e criou uma página no seu sítio Web que apresenta uma visão geral atualizada e instruções sobre a forma de trabalhar durante a crise da COVID-19.

maioria, em regime de teletrabalho. Recomenda-se a comunicação por correio eletrónico.

		www.rechtspraak.nl	
POLÓNIA (PL)	A legislação especial polaca prevê a suspensão dos prazos que ainda não tenham começado a decorrer,	Foram adotadas medidas específicas para atenuar as consequências negativas da	Os funcionários do Ministério da Justiça ao serviço da autoridade
	bem como o adiamento dos que já tenham começado a decorrer, a seguir indicados:	pandemia de COVID-19, nomeadamente:	central estão a trabalhar em regime de teletrabalho.
	• prazos de prescrição da execução de sentenças	foi autorizada a transferência de processos	
	judiciais,	entre os tribunais (por autoridade judiciária e	Todas as comunicações com o
	• prazos aplicáveis a processos e atos a praticar pelos	por um período definido quando se trate de	Ministério da Justiça enquanto
	tribunais, inclusivamente em processos de execução.	processos urgentes, conforme definido na	autoridade central (incluindo a
		legislação especial relativa à atenuação do	notificação de atos e a obtenção de
		impacto da pandemia de COVID-19 no sistema	provas), ou com o ponto de contacto
		judicial).	da Rede Judiciária Europeia (RJE) na Polónia, devem ser enviadas por via
		A categoria de processos urgentes contempla:	eletrónica juntamente com os
		1. Processos relativos a menores, incluindo:	anexos necessários sob a forma de
		- processos relativos à retirada da guarda ou da responsabilidade parental;	cópias digitalizadas.
		- processos relativos à colocação de menores	
		estrangeiros em instituições de educação e	
		acolhimento;	
		- processos relativos à nomeação de tutores	
		para representar os interesses de menores em processos judiciais;	
		- processos relativos à colocação ou	
		prorrogação da estadia de jovens em abrigos	
		para jovens;	
		- processos de execução que envolvam	
		menores.	
		2. Processos relativos a pessoas com doenças	
		mentais e incapazes	
		O presidente do tribunal competente pode	
		ordenar que um processo sejam considerado	
		urgente se a omissão de pronúncia sobre o	
		mesmo for suscetível de: - constituir um perigo	
		para a vida ou a saúde humana ou animal;	

		 prejudicar gravemente o interesse público; causar danos materiais iminentes e irreparáveis; ou quando a pronúncia urgente sobre tais processos seja do interesse da justiça. Foi simplificado o destacamento de juízes para outros tribunais. As decisões a esse respeito são tomadas pelas autoridades judiciárias, de acordo com o princípio da independência dos juízes e por um período previamente definido. Tais procedimentos permitirão prestar apoio aos tribunais com um elevado volume de processos. Em determinados casos, é igualmente possível proceder à suspensão e ao adiamento de processos judiciais. 	
PORTUGAL (PT)	O estado de emergência foi declarado entre 19.3.20 e 17.4.20:	Durante o estado de emergência	Durante o estado de emergência:
	 Decreto n.º 14-A/2020 Decreto n.º 17-A/2020 Decreto n.º 2-A/20 Decreto n.º 2-B/20 Lei n.º 1-A/20 e alterações Decreto-Lei n.º 10-A/20 e alterações O estado de calamidade foi declarado entre 18.4.20 e	 Os principais instrumentos de organização judicial foram os seguintes: Planos de contingência estabelecidos pelos presidentes de cada tribunal Escalas de serviços em pessoa para processos urgentes estabelecidos pelos presidentes de cada tribunal Salas de tribunal virtuais em todos os 	cooperação e informação o mais rapidamente possível, não obstante a suspensão dos prazos e dos prazos judiciais aplicados nos
	 17.5.20: Resolução n.º 33-A/20 Resolução n.º 33-C/20 	 Salas de tribunal virtuais em todos os tribunais (primeira instância, segunda instância e Supremo Tribunal de Justiça) que permitem a realização de audiências à distância 	 A equipa tem acesso remoto aos ficheiros através da rede virtual privada (VPN).

- Lei n.º 1-A/20 e alterações
- Decreto-Lei n.º 10-A/20 e alterações

Tanto no estado de <u>emergência</u> como no de <u>calamidade</u>, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/20, na sua versão consolidada, o regime jurídico dos termos e prazos judiciais é o seguinte:

- Nos processos judiciais que não são urgentes, os prazos foram suspensos por um período que cessará em data a definir por decreto-lei.
- Os processos judiciais urgentes decorrem sem suspensão de prazos ou atos.
- Os prazos de caducidade e de prescrição foram suspensos.
- Foram suspensas todas as ações de despejo e a execução de hipotecas sobre imóveis que constituam habitação própria.
- Foram suspensos os prazos para a apresentação, pelos devedores, de pedidos de abertura de processos de insolvência.
- Foram suspensos todos os atos a praticar no âmbito de processos de execução, incluindo medidas de execução, salvo quando tal possa causar danos irreparáveis ou ponha em risco a subsistência do credor.
- O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10-A/20 dispõe que, em caso de encerramento de um tribunal, numa determinada zona, por determinação das autoridades, devido à

- Assinatura digital de sentenças por meio do sistema de gestão de processos
- No caso de acórdãos proferidos por um tribunal coletivo, a assinatura de outros juízes pode ser substituída por uma declaração do juiz-relator que confirme o voto de conformidade dos outros juízes (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10-A/20)
- Acesso com a rede privada virtual (Virtual Private Network) ao sistema de gestão de processos

É permitida a realização de atos processuais por teleconferência ou videoconferência.

Recomenda-se o recurso ao correio eletrónico, em detrimento do telefone, para obter informações dos tribunais.

O teletrabalho é obrigatório sempre que a natureza do trabalho o permita.

Os juízes continuam a fazer o seu trabalho habitual à distância, onde têm acesso ao sistema de gestão de processos, mantendo-se disponíveis para se deslocar aos tribunais, sempre que necessário.

A distribuição de processos urgentes e não urgentes nos tribunais de primeira instância nunca foi interrompida.

Em tribunais de segunda instância e no

- Todos os membros da equipa estão disponíveis para ir ao local de trabalho sempre que necessário e em casos urgentes.
- Em matéria de cooperação judiciária, deve ser dada preferência à comunicação por correio eletrónico pelo endereço correio@redecivil.mj.pt.

Durante o estado de calamidade:

- A equipa do ponto de contacto está atualmente a trabalhar em regime de teletrabalho parcial com os velhos horários, assegurando que pelo menos um membro da equipa esteja a trabalhar pessoalmente no escritório.
- O ponto de contacto é abrangido pelas escalas de serviço do Conselho Superior da Magistratura e segue as «Medidas destinadas a reduzir o risco de transmissão do vírus nos tribunais» que foram adotadas durante a saída

pandemia, os prazos processuais são suspensos (tal aconteceu em alguns casos e por um período limitado).

Observação final:

Embora estas informações tenham sido cuidadosamente recolhidas, não dispensam a consulta dos textos jurídicos aplicáveis e respetivas alterações posteriores. À luz do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), da Decisão 2001/470/CE, estas informações não são vinculativas para o Conselho Superior da Magistratura português, para os tribunais nacionais ou para o ponto de contacto.

Supremo Tribunal de Justiça, só foram distribuídos processos urgentes até 15.4.20. A partir de 16.4.20 todos os processos, urgentes e não urgentes, foram distribuídos.

Os atos e procedimentos urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais podem ser realizados presencialmente (proteção urgente de menores, atos processuais e julgamentos de arguidos detidos) ou remotamente em salas de tribunal virtuais.

Os julgamentos e atos processuais que não sejam urgentes foram adiados, exceto nos processos em que os juízes considerem necessária a realização de audiências, nomeadamente para evitar danos irreparáveis, ou quando todas as partes concordem em recorrer a teleconferências ou videoconferências/salas de tribunal virtuais.

Podem ser proferidas sentenças em processos não urgentes se todas as partes concordarem que são desnecessárias diligências adicionais por parte do tribunal.

Os atos e procedimentos realizados presencialmente devem ter lugar em salas adequadas disponibilizadas pelos tribunais de comarca, com material de proteção e desinfeção. O número de pessoas presentes deve ser ajustado pelo juiz aos limites recomendados pelas autoridades de saúde.

A comparência em tribunal é desaconselhada, a não ser para as pessoas citadas a comparecer em juízo. Nesse caso, nos termos do artigo 14.º gradual do confinamento.

Descrição do trabalho que foi processado pelo ponto de contacto durante o estado de emergência e o de calamidade:

A equipa tratou todos os pedidos de assistência, urgentes e não urgentes, durante o estado de alarme (à distância, por correio eletrónico e por telefone) e durante o estado de calamidade (à distância e pessoalmente), no que se refere às três redes de cooperação judiciária de que Portugal é parte: a RJE Civil, a IberRede (países da América Latina) e a Rede Judiciária da CPLP (países de língua portuguesa).

A título de exemplo, a equipa tratou pedidos transnacionais recuperação de alimentos, pedidos de transferência de competências em matéria de responsabilidades parentais, pedidos de informação sobre o direito estrangeiro em matéria de regimes matrimoniais, proteção de adultos vulneráveis e responsabilidade civil extracontratual. e pedidos de obtenção de provas que tiveram de ser facilitados ou marcados de novo devido às medidas de confinamento.

da Lei n.º 10-A/20, a apresentação de um certificado médico de quarentena é considerada um caso de força maior.

O Conselho Superior da Magistratura salienta que os tribunais devem continuar a ser o último garante dos direitos fundamentais.

Estão disponíveis informações práticas sobre o funcionamento dos tribunais nacionais durante o estado de emergência no sítio Web do Conselho Superior de Magistratura, no seguinte endereço:

https://www.csm.org.pt/.

Durante o estado de calamidade:

Os principais instrumentos de organização judicial foram os seguintes:

- Saída gradual do confinamento em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/20.
- Adoção de «Medidas para reduzir o risco de transmissão do vírus nos tribunais» – documento conjunto elaborado pelo Conselho Superior da Magistratura, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, pelo Gabinete do Procurador-Geral, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pela Direção-Geral da Saúde, disponível

https://www.csm.org.pt/2020/05/07/medidaspara-reduzir-o-risco-de-transmissao-do-virusnos-tribunais/ Cada tribunal de primeira e de segunda instância, o Supremo Tribunal de Justiça e o Conselho Superior da Magistratura adotaram escalas de trabalho que preveem regimes antigos ou parciais para trabalhar em pessoa e em teletrabalho parcial, sem prejuízo das medidas de apoio à família que beneficiam determinados trabalhadores e do teletrabalho obrigatório para os juízes e os funcionários judiciais que pertencem a grupos de risco.

O Conselho Superior da Magistratura aprovou as seguintes resoluções para assegurar a estabilidade dos recursos humanos em tribunais de primeira instância e a preparação para a carga de trabalho que se seguirá ao fim da suspensão dos prazos em processos não urgentes:

- Prorrogação do mandato dos presidentes dos tribunais de primeira instância até 31.12.2020;
- Limitar a circulação anual de juízes aos novos juízes em formação que serão colocados em tribunais de primeira instância e permitir que os juízes de primeiro acesso sejam transferidos para os tribunais de acesso final em primeira instância;
- Suspender o movimento dos juízes de primeira instância para os tribunais de segunda instância, sem prejuízo da sua graduação.

Enquanto se aguarda o processo legislativo que determina o fim da suspensão dos termos judiciais em processos não urgentes, o Conselho Superior da Magistratura aprovou as resoluções acima mencionadas para estabilizar os recursos humanos e os órgãos de gestão nos tribunais de primeira instância (resoluções de 28.4.2020 e 5.5.2020).

Isto para que possam fazer face à carga de trabalho que se espera que acompanhe o fim da suspensão dos prazos judiciais em processos não urgentes.

Ponto da situação dos processos de recuperação de alimentos, tanto no estado de emergência como no de calamidade

Mesmo que não resulte do direito interno que os processos são urgentes (exceto se existir uma decisão que os declara urgentes ou uma medida de manutenção urgente provisória), em muitos tribunais continuaram a ser tratados e foram proferidas sentenças e decretadas medidas de execução por juízes, dando prioridade a casos economicamente mais vulneráveis em que o Fundo de Garantia de Alimentos, e não o devedor, assegura o pagamento da pensão de alimentos a menores.

Ainda assim, os casos de incumprimento na pendência da audição de uma ou mais partes, que não foram declaradas urgentes por decisão do tribunal, foram suspensos devido à

	T	~	<u> </u>
		suspensão dos termos em casos não urgentes.	
		Os agentes de execução privados não suspenderam as medidas de execução em curso para recuperar alimentos por sua própria iniciativa; as medidas de execução em curso só foram suspensas a pedido dos devedores que invocaram a perda de rendimento, o desemprego ou o despedimento devido à pandemia.	
		Ponto da situação dos processos de relocalização de menores, tanto no estado de emergência como no de calamidade	
		A maior parte dos casos foram tratados como processos urgentes devido aos prazos estabelecidos na Convenção da Haia de 1980, mas o número de casos é provavelmente reduzido devido ao encerramento das fronteiras e/ou a restrições na deslocação.	
ROMÉNIA (RO)	De acordo com o Decreto n.º 195/2020 que declara o estado de emergência e o Decreto n.º 250/2020, que o prorroga, os prazos de caducidade e de prescrição não começam a correr ou são suspensos se estiverem a correr durante o estado de emergência. Interrupção dos prazos para a interposição de recursos. O estado de emergência terminou em 15 de maio de	O estado de emergência foi decretado em 16.3.2020, tendo sido adotadas medidas específicas relativas à organização do sistema judicial: A atividade judicial em matéria civil foi suspensa, exceto nos processos urgentes, que são regidos pela Decisão n.º 417, de 24.3.2020, do Conselho da Magistratura;	Parte do pessoal do Ministério da Justiça pode efetuar teletrabalho. A cooperação judiciária em matéria civil será afetada durante um período de tempo com duração imprevisível. A fim de minimizar os atrasos, é fortemente incentivada a transmissão por via eletrónica dos pedidos de cooperação judiciária à
	2020.	Continuam a ser proferidas sentenças e a ser feitos os registos de documentos das partes.	autoridade central. O tratamento de documentos enviados em papel

		É incentivado o recurso a videoconferências – nomeadamente através de cartas rogatórias, bem como a realização de audiências à porta fechada, sempre que a situação o permitir. Todos os documentos das partes devem ser enviados aos tribunais por via eletrónica, salvo se o interessado não dispuser de tais meios. As transferências de processos entre tribunais são efetuadas por via eletrónica, bem como a notificação de documentos judiciais às partes. Quando não for possível formar um tribunal coletivo, podem ser requeridos juízes de outros juízos do tribunal. Após 15 de maio de 2020 (fim do estado de emergência), em todos os processos civis, os procedimentos serão retomados <i>ex officio</i> . No	sofrerá atrasos significativos. O Ministério da Justiça atua com base no artigo 3.º, alínea c), do Regulamento Citação e Notificação de Atos e do Regulamento Obtenção de Provas enquanto entidade de origem/requerida em casos excecionais. Todos os pedidos (notificação de atos, obtenção de provas, processos de obrigações alimentares, processos de subtração de menores, etc.) são tratados pelo Ministério da Justiça como habitualmente, não tendo sido definidas prioridades. Podem ser utilizados os seguintes endereços de correio eletrónico: dreptinternational@just.ro, ddit@just.ro.
		prazo de 10 dias a contar do termo do estado de emergência, os tribunais tomarão as medidas adequadas para reagendar as audiências e convocar as partes.	No final do estado de emergência (15 de maio de 2020), em termos gerais, o Ministério da Justiça, na qualidade de autoridade central, realizará todas as suas atividades da mesma forma que durante o estado de emergência.
ESLOVÁQUIA (SK)	Prazos legais, processos de execução, taxas de juro legais: Em 27 de março entrou em vigor a Lei n.º 62/2020 relativa a medidas extraordinárias relacionadas com o surto de COVID-19 e medidas no domínio da justiça (a seguir designada por «Lei COVID»)	O artigo 3.º limitou a necessidade de realizar audiências nos tribunais e a participação do público se tais audiências se realizarem durante a situação de emergência. Caso as audiências sejam realizadas à porta fechada, existe a obrigação legal de fazer uma gravação áudio	No domínio da cooperação judiciária transnacional em matéria civil, a Lei COVID não introduziu restrições específicas, embora se apliquem as restrições gerais.

das mesmas, que deve ser disponibilizada o As autoridades centrais encontram-

(https://www.slov-lex.sk/pravne-

<u>predpisy/SK/ZZ/2020/62/</u>), que introduziu medidas restritivas e outras medidas que exigiam uma base jurídica legal.

O artigo 1.º da Lei COVID suspendeu temporariamente (até 30 de abril de 2020) os prazos de caducidade e de prescrição no domínio do direito privado ou introduziu derrogações desses prazos em casos específicos.

Nos termos do artigo 2.º, o mesmo se aplica aos prazos processuais aplicáveis às partes processuais. Caso não seja possível prorrogar o prazo devido a riscos para a vida, a saúde, a segurança e a liberdade, ou eventuais danos graves, o tribunal tem poder discricionário para não aplicar esta disposição e continuar a aplicar o prazo fixado.

Não foram introduzidas (ainda) alterações nas taxas de juro legais.

As disposições restritivas constantes da Lei COVID são limitadas no tempo (30 de abril de 2020). A sua eventual prorrogação está sujeita a uma análise futura (sendo necessária a aprovação do governo e do parlamento para alterar a lei).

mais rapidamente possível após a realização da audiência.

A lei foi complementada por orientações dirigidas aos tribunais emitidas pelo Ministério da Justiça, que instruiu os tribunais a:

- restringir a circulação do público no interior dos tribunais
- velar pelo cumprimento das medidas higiénicas de prevenção
- fornecer informações por telefone/correio eletrónico
- limitar a participação do público nas audiências judiciais
- limitar a realização de audiências apenas a:
 - processos relacionados com prisão preventiva e liberdade condicional
 - o processos relacionados com menores e
 - processos em que a inação possa causar danos irreparáveis

Os tribunais reduziram o horário de trabalho e permitiram o teletrabalho.

se, na sua maioria, em regime de teletrabalho.

No final de abril, surgiram os primeiros problemas com a distribuição postal, quando até algumas cartas dos tribunais dirigidas aos Estados-Membros da UE foram devolvidas sem terem sido entregues.

Na falta de um sistema de entrega eletrónica seguro, o recurso ao correio eletrónico só é legalmente aceite em determinados casos. Além disso, quando se recorre ao correio eletrónico, existe o risco de violação da segurança e de fuga de informações pessoais sensíveis.

Existe igualmente um problema com os avisos de receção/notificação de atos.

A Eslováquia saudaria a adoção de uma abordagem uniforme a nível da UE que satisfizesse os critérios exigidos em matéria de cooperação judiciária transnacional.

Os pedidos/questões gerais dirigidos à autoridade central podem ser enviados por correio eletrónico:

à autoridade central para efeitos do Regulamento (CE)
 n.º 1393/2007 e do Regulamento (CE)
 n.º 1206/2001 do Conselho (Ministério da Justiça):

civil.inter.coop@justice.sk

 à autoridade central para efeitos do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho (Centro para a Proteção Jurídica Internacional de Crianças e Jovens): info@cipc.gov.sk

ESLOVÉNIA (SI)

O Decreto de 13 de março do presidente do Supremo Tribunal, com base numa proposta do Ministro da Justiça, determinou a suspensão dos **prazos processuais**, salvo nos processos urgentes.

Em 20 de março de 2020 foi adotada uma lei sobre medidas temporárias em matéria judicial e administrativa e outros assuntos públicos, a fim de controlar os danos causados pela pandemia de COVID-19, que entrou em vigor a 29 de março de 2020. Todas as medidas previstas na referida lei e quaisquer outras medidas tomadas com base na mesma são válidas até que seja estabelecido, por decisão do governo, que os motivos que conduziram à aplicação destas medidas deixaram de existir, mas o mais tardar **até 1 de julho de 2020**.

A referida lei introduziu disposições aplicáveis a todos os prazos (materiais e processuais). Os prazos para intentar uma ação judicial, determinados por lei, foram suspensos a partir de 29 de março de 2020. Os prazos aplicáveis aos processos judiciais (prazos processuais) foram igualmente suspensos a partir de 29 de março de 2020, exceto quando se trate de assuntos judiciais considerados urgentes.

A lei que altera a lei relativa às medidas provisórias relativas ao sistema judicial, administrativo e outras questões de direito público para controlar a propagação de doenças infecciosas SARS-CoV-2 (COVID-19) apresenta uma base jurídica para que os órgãos judiciais e administrativos e outras autoridades públicas realizem audiências orais, audiências, decidam e notifiquem em questões não urgentes, mas ainda em condições de segurança ininterrupta, de trabalho para os trabalhadores e para os clientes.

Os tribunais e outros órgãos jurisdicionais, que, durante este período, também tomaram muitas decisões em casos não definidos como urgentes, enviarão ou notificarão estas decisões às partes que, de outro modo, tomaram conhecimento das mesmas, mas não são obrigadas nem vinculadas pela entrada em vigor deste ato se não quiserem, uma vez que os prazos, tanto processuais como materiais, ainda não estão a decorrer. No entanto, se assim o desejarem, podem tomar medidas

A autoridade central para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1393/2007 e do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho (Ministério da Justiça) instituiu um regime de teletrabalho. Por conseguinte, a comunicação deve ser feita, tanto quanto possível, correio eletrónico, detrimento do correio postal, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gp.mp@gov.si. Devido a estas circunstâncias especiais, o envio de pedidos aos tribunais competentes por correio postal pode sofrer atrasos.

O Ministério do Trabalho, da Família, dos Assuntos Sociais e da Igualdade de Oportunidades, enquanto autoridade central nos termos do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, instituiu um regime de trabalho à distância, reduzindo ao mínimo a presença física nos locais

Além disso, é suspenso o prazo para a interposição de recursos por inconstitucionalidade.

Os prazos continuarão a decorrer após a expiração das medidas previstas na lei.

A lei que altera a lei relativa às medidas provisórias relativas ao sistema judicial, administrativo e outras questões de direito público para controlar a propagação de doenças infecciosas SARS-CoV-2 (COVID-19) foi adotada em 29 de abril.

Os **prazos processuais e materiais** ainda não estão a correr e as medidas permitem uma transição gradual para outras operações normais e, ao mesmo tempo, protegem os mais fracos.

individuais que permitam às instituições assegurar o seu bom funcionamento e, deste modo, obter os seus direitos mais cedo.

No domínio da execução, a execução é suspensa. Após a entrada em vigor da alteração, os tribunais poderão igualmente emitir ordens de execução e ordens de seguro e notificá-las aos clientes em casos não urgentes que começaram a correr antes da introdução de medidas devido à epidemia. Nestes casos, as partes não serão obrigadas a responder imediatamente, uma vez que os prazos em casos não urgentes não correm e a solução jurídica segundo a qual a execução ainda está em vigor (exceto em casos urgentes, como a recuperação de alimentos) continuará a estar em vigor para processos de execução que foram interrompidos ou adiados durante a epidemia. Isto não significa, evidentemente, que a parte que gostaria de responder esteja limitada nesta matéria.

No domínio clássico do processo civil ou do litígio, os tribunais poderão emitir uma sentença e notificá-la também às partes se estas se encontrarem num processo não urgente antes da introdução das medidas antes da audiência principal. As partes serão, por conseguinte, notificadas da sentença, mas os prazos não estão a correr. Desta forma, prestaremos um contributo importante para a eliminação progressiva do impasse no funcionamento dos tribunais.

Também **no domínio do registo predial**, a proposta do Ministério permite a libertação

de trabalho. Tendo em conta a atual situação, e enquanto esta persistir, a autoridade central não pode garantir o tratamento normal dos pedidos recebidos. O tratamento dos pedidos recebidos só pode ser garantido quando for recebido por correio eletrónico no endereço gp.mddsz@gov.si. É vivamente incentivada a comunicação por via eletrónica. O envio de pedidos será feito exclusivamente por via eletrónica.

O Fundo da República da Eslovénia para as bolsas escolares, o desenvolvimento, a invalidez e os alimentos, enquanto autoridade central nos termos do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do **Conselho**, encontra-se atualmente a exercer a sua atividade à distância, regime de teletrabalho. A autoridade central agradece por isso que a comunicação seja feita por correio eletrónico para o seguinte endereço: jpsklad@jps-rs.si. A autoridade central também comunicará e enviará os pedidos por correio eletrónico.

gradual de processos. A decisão sobre a proposta relativa ao registo predial pode tornar-se definitiva, embora os prazos não estejam a correr, mas apenas se, por exemplo, todas as partes renunciarem ao direito de recurso.

O mesmo se aplica às inscrições no registo predial. Até à data, as partes puderam apresentar uma proposta de registo predial e, deste modo, assegurar a proteção da ordem.

O novo regime proposto, durante o período da epidemia, permite que as partes envolvidas na insolvência apresentem o seu pedido, declaração ou documento após o termo do prazo, o motivo do atraso é a epidemia de COVID-19 e o tribunal ainda não decidiu, um tal pedido tardio continua a ser considerado e não é indeferido após o termo do prazo. Essa base jurídica de intervenção, que atenua a gravidade e a irreversibilidade dos atos no processo de insolvência, constituirá também circunstância importante na apreciação final do presidente do Supremo Tribunal da República da Eslovénia no sentido de determinar o processo de insolvência como processo de urgência.

O Decreto de 5 de maio do presidente do Supremo Tribunal que substitui os anteriores decretos:

Os tribunais continuarão a decidir e a organizar audiências em processos urgentes, em conformidade com as disposições do artigo 83.º da Lei dos Tribunais e com o despacho do presidente do Supremo Tribunal. Com a nova ordem, o presidente do Supremo Tribunal tem

vindo a alargar o leque de casos urgentes desde 5 de maio de 2020. Esta inclui também os casos de liquidação forçada e de falência, em que foi proferida uma decisão sobre o início do processo até 30 de março de 2020.

Durante o período de vigência das medidas especiais, as partes, os seus representantes e outras pessoas que pretendam obter informações relativas a um determinado procedimento e que não tenham recebido uma citação para comparecer em tribunal devem ser previamente notificadas, nas horas públicas, através de endereços de correio eletrónico e de números de telefone publicados publicamente.

1. Tomada de decisões de tribunais em casos urgentes e não urgentes

Devido à ocorrência de um evento extraordinário, ou seja, uma epidemia da doença infecciosa COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2, que pode impedir fortemente o exercício harmonioso ou regular da função judicial e para prevenir a propagação da epidemia da doença infecciosa COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2, proteger a saúde e a vida das pessoas e garantir o funcionamento do sistema judicial, todos os tribunais a partir de 5 de maio de 2020 realizam audiências, decidem e notificam documentos judiciais.

a) nos casos que não sejam urgentes em conformidade com o artigo 83.º da Lei dos Tribunais e que não sejam considerados urgentes nos termos da presente portaria, se os

tribunais puderem assegurar a execução desses atos nas condições estabelecidas na presente portaria e noutras medidas, determinadas com base na presente portaria do presidente do Supremo Tribunal da República da Eslovénia, e de forma a que a infeção viral e a saúde e a vida garantidas das pessoas não se propaguem, e

- b) em questões urgentes, tal como previsto no artigo 83.º da Lei dos Tribunais, das quais, no entanto, as seguintes **não** são consideradas **urgentes**:
- b.1. em matéria de seguros, atos que exijam contactos pessoais com oficiais de justiça, partes interessadas e outras pessoas no processo em causa e a execução de tais atos não é necessária para evitar o perigo para a vida e a saúde humanas ou para bens de maior valor,
- b.2. fatura e verificação dos protestos e faturação das ações judiciais,
- b.3. inventário dos bens do falecido,
- b.4. casos de liquidação obrigatória e casos de falência em que não tenha sido proferida decisão de início do processo até 30.3.2020, inclusive.
- 2. Medidas básicas para o exercício correto do poder judicial nas matérias em causa:

2.1. Acesso ao tribunal

Os tribunais determinam o ponto de entrada no edifício do tribunal das partes, seus procuradores e outras pessoas, e o ponto de

entrada no edifício do tribunal dos juízes e dos funcionários judiciais, onde for espacialmente possível. Nos pontos de entrada, serão tomadas todas as medidas preventivas necessárias para evitar a infeção viral, devendo ser publicada uma notificação por escrito destinada a todos os que entram sobre as medidas preventivas em vigor nas instalações do tribunal.

Exceto em casos urgentes durante o período de vigência das medidas especiais de uma parte, os seus procuradores e outras pessoas devem: 1. apresentar os pedidos apenas por via postal ou através do portal nacional da justiça eletrónica, nos procedimentos em que tal seja possível, 2. utilizar os endereços de correio eletrónico e os números de telefone publicados durante as horas de expediente para comunicar com os tribunais.

Durante o período de vigência das medidas especiais, as partes, os seus procuradores e outras pessoas que solicitem informações sobre o processo e não sejam convocadas para o tribunal devem notificar os endereços de correio eletrónico e os números de telefone publicados anteriormente durante as horas de expediente.

2.2. Sessões do tribunal e audiências

As sessões e as audiências do tribunal serão normalmente realizadas por videoconferência, se estiverem reunidas as condições técnicas e espaciais.

Nas sessões e audiências do tribunal não realizadas por videoconferência, a distância de

		T	,
		outras pessoas deve ser de, pelo menos, dois	
		metros, todos devem usar equipamento de	
		proteção e a sala deve ser desinfetada.	
		2.3. Participação do público na audiência principal	
		A fim de evitar a propagação da infeção viral, proteger a saúde e a vida humana e assegurar o funcionamento dos tribunais e o exercício dos direitos e obrigações, os juízes ou os juízes presidentes podem excluir temporariamente o público da totalidade ou de parte da audiência principal.	
		2.4. Outras medidas	
		Além disso, são determinadas outras medidas para todos os tribunais pelo presidente do Supremo Tribunal da República da Eslovénia e para cada tribunal por cada presidente de tribunal.	
		Validade da decisão e outras medidas	
		Esta ordem e outras medidas determinadas com base nas mesmas mantêm-se em vigor até à revogação pública pelo presidente do Supremo Tribunal da República da Eslovénia.	
ESPANHA	Foram suspensos todos os prazos, e os prazos	O trabalho realizado nas instalações judiciais	A autoridade central espanhola não
(ES)	processuais previstos em legislação processual para	sofreu uma redução significativa. Foram	pode garantir o tratamento normal
	todos os atos jurisdicionais foram suspensos e	disponibilizadas ou reforçadas soluções e	dos pedidos recebidos
	descontinuados. A contagem dos prazos será	ferramentas informáticas de comunicação, a	(especialmente os apresentados em
	retomada quando as prorrogações do Decreto	fim de facilitar o teletrabalho de juízes,	papel). Os pedidos devem ser
	recomada quando as prorrogações do Decreto	inn de idental o teletrabanio de juizes,	paper, 03 pedia03 develii 361

	Real n.º 463/2020 cessarem de vigorar.	procuradores e outros intervenientes jurídicos.	enviados por via eletrónica.
	A suspensão dos prazos processuais não é aplicável a alguns processos específicos, nomeadamente os relativos à proteção de menores.	Os notários e registos públicos são considerados serviços públicos essenciais e estão garantidos.	- Obtenção de provas (artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1206/2001: Serão tramitados os pedidos mais graves e urgentes, devendo ser
	Os juízes ou tribunais podem decidir dar seguimento a quaisquer processos judiciais necessários para prevenir danos irreparáveis aos direitos e interesses legítimos das partes nos processos.		enviados para o seguinte endereço: rogatoriascivil@mjusticia.es. Todos os restantes pedidos devem seguir o procedimento habitual, sendo enviados, em papel, diretamente
	Para informações atualizadas sobre as medidas tomadas pelas autoridades espanholas para impedir a propagação do vírus, o Conselho Geral da Magistratura espanhol publicou no seu sítio Web uma		para o tribunal espanhol competente.
	secção específica intitulada: <i>Informações gerais sobre COVID-19</i> , disponíveis na seguinte ligação: http://www.poderjudicial.es/cgpj/en/Services/Inform		- Subtração de menores e recuperação de alimentos: o tratamento dos pedidos só pode ser garantido quando for recebido por
	ation-COVID-19/General-information-/		correio eletrónico. A execução está sujeita ao caráter urgente do processo em causa, tendo em conta as limitações de circulação impostas
	Esse sítio fornece informações completas, incluindo informações gerais, guias e protocolos, acordos do Comité Permanente (de 11 de março de 2020 a 5 de maio de 2020), jurisprudência, informações sobre o Ministério da Justiça e a Procuradoria-Geral, informações sobre o Ministério da Saúde, o Chefe de		aos cidadãos. (<u>sustraccionmenores@mjusticia.es</u>) (<u>SGCJIAlimentos@mjusticia.es</u>)
	Estado e do Comité de Acompanhamento da Justiça.		
SUÉCIA (SE)	Até à data, não foram introduzidas quaisquer medidas quanto aos processos judiciais.	Os tribunais suecos, que são independentes do governo, tomaram diversas medidas para fazer	

canceladas mais audiências do que o habitual, principalmente devido a doença das partes, dos advogados ou das testemunhas. Os tribunais aumentaram o recurso a videoconferências e a conferências telefónicas. As normas em vigor são utilizadas para prosseguir a atividade habitual da forma mais segura e eficaz possível.

Atualizado em 10/6/2020